



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
MUNDO NOVO — MATO GROSSO

L E I Nº 035/78

Súmula: Reorganiza a estrutura básica da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

"ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA"

Artigo 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal é constituído dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO:

1. Conselho Municipal de Educação;
2. Conselho Municipal de Desenvolvimento.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

1. Secretaria Geral de Administração.

III - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

1. Gabinete.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Divisão de Fazenda;
2. Divisão de Educação e Cultura;
3. Divisão de Saúde e Bem Estar Social;
4. Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

§ 1º - O órgão mencionado no item I, vincula-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - Os órgãos referidos nos itens II, III, e IV, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

"COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICO DA PREFEITURA"

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete a elaboração do Plano Municipal de Educação e aconselhar o Governo Municipal no que diz respeito a sua execução.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte -/ constituição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
MUNDO NOVO — MATO GROSSO

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

- I -Um membro nato, o Prefeito Municipal, ou pessoa -/ por ele designada, que será o Presidente;
- II -Seis(06) membros designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a. possuírem idoneidade moral intocável;
 - b. tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos educacionais.

Artigo 4º- O mandato dos conselheiros designados pelo Prefeito e será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Artigo 5º- O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços ~~com~~ serão considerados relevantes ao Município.

Artigo 6º- O Conselho elaborará e aprovará o seu regimento interno dentro de sessenta dias, contados da data de sua instalação.

Artigo 7º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, compete: cooperar com o Executivo Municipal na elaboração de seu plano anual de governo, plano diretor de desenvolvimento integrado e do plano anual de trabalho, acolhendo para tanto e estudando, sugestões e reivindicações da população, que tenham por objetivo o desenvolvimento física- territorial, econômico, social e cultural do Município, funcionando como ponto de contato entre o Prefeito Municipal e a Comunidade.

Artigo 8º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento será integrado pelos seguintes membros:

- I - O Prefeito Municipal, como membro nato, que será o Presidente;
- II - Um representante do comércio local;
- III - Um representante da agricultura;
- IV - Um representante dos Sindicatos de Classe;
- V - Um representante da Indústria local;
- VI - Um representante dos Clubes de Serviços;
- VII - Um representante das entidades religiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
MUNDO NOVO — MATO GROSSO

- § 1º - Os membros constantes dos ítems II e VII serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após ouvir as respectivas entidades.
- § 2º - O Prefeito Municipal indicará para compor o Conselho, o Secretário Geral de Administração, o Assessoramento Jurídico e demais diretores de Departamento da Prefeitura.
- § 3º - Os trabalhos do Conselho serão secretariados por um dos membros indicados n.º 2º, por escolha do Prefeito Municipal.
- Artigo 9º - O mandato dos Conselheiros previstos nos ítems II e VII do Artigo 8º, da presente Lei, será de dois anos permitida a recondução.
- Parágrafo único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.
- Artigo 10º - O Conselho elaborará e aprovará o seu regimento interno dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.
- Artigo 11º - A Secretaria Geral de Administração é o órgão ao qual incube o assessoramento do Prefeito nas suas relações político-administrativas com os municípios e os órgãos da administração, e:
- I - O preparo e o registro dos atos do Chefe do Executivo, bem como a publicação dos atos oficiais;
 - II - O exercício das atividades de relação pública da Prefeitura;
 - III - A centralização dos assuntos de pessoal, material, patrimônio, comunicações internas e, especificamente:
 - a) a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles financeiros e aos demais assuntos de pessoal;
 - b) a padronização, a aquisição, a guarda e a distribuição de material;
 - c) o tombamento, o inventário, o controle, a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
 - d) o recebimento, a distribuição, o controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
MUNDO NOVO — MATO GROSSO

da administração;

e) o assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência;

f) a administração do Paço Municipal.

Artigo 12º - A Secretaria Geral da Administração compõem-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao seu respectivo titular:

I - Serviço Pessoal;

II - Serviço de Material;

III - Serviço de Expediente e Comunicações.

Artigo 13º - A Divisão de Fazenda é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município, e, especificamente:

a) as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

b) o recebimento, pagamento e guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;

c) o registro e controle contábeis da Administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;

d) a fiscalização dos órgãos de administração centralizada encarregada do recebimento de dinheiros e outros valores;

e) o assessoramento do Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política financeira do Município.

Artigo 14º - A Divisão de Fazenda compõem-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao seu respectivo titular:

I - Setor de Contabilidade;

II - Setor de Tesouraria;

III - Setor de Tributação.

Artigo 15º - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes a elaboração de projetos e construção e conservação de obras públicas municipais assim como, dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; a construção e conservação de estradas e e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
MUNDO NOVO — MATO GROSSO

de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município, bem como de obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção da limpeza pública; à administração dos cemitérios públicos; ao funcionamento do maquinário e equipamentos rodoviários da Prefeitura; à fabricação de tubos e outros artefatos de concreto e a fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos ou permitidos.

Artigo 16º - Integram a Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

- I- Setor de Obras;
- II- Setor de Serviços Urbanos;
- III- Setor Rodoviário Municipal.

Artigo 17º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas a Educação e a Cultura do Município; à instalação e a manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de Ensino; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento de esporte em suas diversas modalidades; à manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissional, e a difusão cultural em geral.

Artigo 18º - A Divisão de Educação e Cultura compõem-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao seu respectivo titular:

- I- Setor de Ensino;
- II- Setor de Merenda Escolar;
- III- Setor de Cultura Geral.

Artigo 19º - A Divisão de Saúde e Bem Estar Social, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica odontológica-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirigem à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar à postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
MUNDO NOVO — MATO GROSSO

as pessoas carentes dessas providências; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados em socorro e assistência à necessidade dos necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de Assistência Social; de prover inspeções de saúde nos servidores municipais da Prefeitura de prestar assistência médico-odontológica e servidores da Municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico no Município, conjuntamente com a Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 20º -A Divisão de Saúde e Bem Estar Social compõem-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao seu respectivo titular:

- I- Serviço de Saúde;
- II- Serviço de Assistência Social.

" COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS "

Artigo 21 -Ficam criadas no Serviço Público Municipal, os seguintes cargos:

NO GABINETE DO PREFEITO.

01- Oficial de Gabinete	Símbolo CC5
01- (um) motorista	Padrão F
01- (um) escrivão para JSM	Padrão G

NA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

01- (um) secretário Geral	Símbolo CC1
01- (um) Assessor Jurídico	Símbolo CC5
02- (dois) escrivãos	PADRÃO E
03- (três) auxiliares de escrivãos	PADRÃO D
01- (um) recepcionista	PADRÃO C
01- (um) zeladora	PADRÃO A

NO DEPARTAMENTO DE FAZENDA.

01- (um) Técnico em contabilidade	PADRÃO "P"
01- (um) auxiliar de contabilidade	PADRÃO "H"
01- ((um) tesoureiro	Símbolo "CC2"
01- (um) auxiliar de tesouraria	PADRÃO "G"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
MUNDO NOVO — MATO GROSSO

01- (um) Chefe Serviço de Tributação	SÍMBOLO	"CC-2"
04- (quatro) fiscais de Rendas (urbano)	PADRÃO	"H"
04- (quatro) escriturários	PADRÃO	"F"
03- (três) auxiliares de escriturários	PADRÃO	"E"
08- (oito) fiscais de rendas	PADRÃO	"H"

NO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

01- (um) Diretor de Departamento	SÍMBOLO	"CC-3"
01- (um) Chefe de Serviços Urbanos	SÍMBOLO	"CC-5"
01- (um) Chefe de Obras	SÍMBOLO	"CC-5"
01- (um) Chefe Serviço Rodoviário	SÍMBOLO	"CC-5"
06- (seis) Operadores	PADRÃO	" I "
06- (seis) Motoristas	PADRÃO	" F "
04- (quatro) auxiliares de operadores	PADRÃO	" D "
03- (três) Carpinteiros	PADRÃO	" H "
04- (quatro) Pedreiros Nível I	PADRÃO	" H "
04- (quatro) pedreiros Nível II	PADRÃO	" E "
04- (quatro) auxiliares de pedreiro	PADRÃO	" D "
01- (um) mecânico	PADRÃO	" G "
01- (um) auxiliar de mecânico	PADRÃO	" D "
03- (três) vigilantes	PADRÃO	" D "
- operários	PADRÃO	" C "

NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

01- Diretor de Departamento	SÍMBOLO	CC-5
01- Fiscal Sanitário	PADRÃO	J
01- Assistente Social.....	PADRÃO	G

NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

01- Diretor de Departamento.....	SÍMBOLO	CC-5
01- Motorista.....	PADRÃO	F
- Professores leigos.....	80%	do salário mínimo regional p/ período.
- Professores titulados.....	120%	do salário mínimo regional p/ período.

Artigo 22º- Todos os cargos criados na presente Lei, e que não sejam cargos de confiança, serão preenchidos mediante concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
MUNDO NOVO — MATO GROSSO

- § único - Os funcionários públicos Municipais, antes de efetuarem concurso público, serão regidos pela C.L.T. -Consolidação das Leis Trabalhistas.

" DISPOSIÇÕES GERAIS "

- Artigo 23 - O sistema administrativo previsto na presente Lei-entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implanta-^{dos} segundo as conveniências de administração e as disponibilidades de recursos.

- § único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efeti-
vação das seguintes medidas:
- I- Elaboração e aprovação dos respectivos regimen-
tos internos;
 - II- Provimento das respectivas chefias;
 - III- Dotação dos órgãos dos elementos materiais e hu-
manos indispensáveis ao seu funcionamento;
 - IV- Instrução das chefias com relação às competências
que lhe são deferidas pelos regimentos internos.

- Artigo 24 - À MEDIDA QUE FOREM SENDO APROVADOS os regimentos -
internos dos órgãos previstos nesta Lei e providas
as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutu
ra administrativa, cujas funções correspondem as -
dos novos órgãos, ficarão automaticamente extintos.

- Artigo 25 - Os regimentos internos dos órgãos mencionados nos
ítems II, III, e IV, do Artigo 1º, serão baixados,
por Decreto do Prefeito no prazo de 180 (cento e
oitenta) dias, contados da vigência desta Lei.

- § 1º - Os regimentos internos explicitarão:
- I- As atribuições específicas e comuns dos servidores
investidos nas funções de chefia;
 - II- As normas de serviços que, por sua natureza, não
devam constituir disposições em separado;
 - III- Outras disposições julgadas necessárias.

- § 2º - Nos regimentos internos, o Prefeito Municipal -
poderá delegar competência às diversas chefias-
para proferir despachos decisórios, podendo, a
qualquer momento a seu único critério, avocar a
sí a competência delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
MUNDO NOVO — MATO GROSSO

- § 3º- São indelegáveis as seguintes atribuições do Prefeito:
- I -Iniciativa, sanção, promulgação e veto de -
Leis;
 - II -Convocação extraordinária da Câmara Municipi-
pal;
 - III -Provimento e vacância dos cargos público da
Prefeitura;
 - IV -Admissão e contratação de servidores a qual-
quer título e qualquer que seja a categoria,
bem como, sua demissão, dispensa, rescisão-
e revisão de contrato;
 - V -Aprovação e regimento;
 - VI -Aprovação e reglamentos;
 - VII -Criação, alteração ou extinção de órgãos;
 - VIII -Abertura de créditos suplementares e especi-
ais, autorizados por Lei, bem como de crédi-
tos extraordinários;
 - IX -Aprovação de concorrência pública;
 - X -Autorização de despesas acima de 05 (cinco)
salários mínimos regionais;
 - XI -Aprovação de loteamento;
 - XII -Concessão de exploração de serviços públicos
ou de utilidade pública, depois de autoriza-
do pela Câmara Municipal;
 - XIII -Permissão de serviço público ou de utilida-
de pública, a título precário;
 - XIV -Alienação de bens imóveis pertencentes ao -
patrimônio municipal, depois de autorizado-
pela Câmara;
 - XV -Aquisição de bens imóveis, por compra ou -
permuta depois de autorizado pela Câmara;
 - XVI -Qualquer outros atos que, em virtude de Lei,
devam ser objeto de decreto.

Artigo 26º - A elaboração dos regimentos internos obedecerá -
aos princípios gerais estabelecidos na presente-
Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
MUNDO NOVO — MATO GROSSO

" DA FORMA JURÍDICA "

Artigo 27º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verba e instalações quando forem extintos órgãos da atual estrutura administrativa, previstos no Artigo 24º da presente Lei.

Artigo 28º - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração .

§ único - As subordinações hierárquicas define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura.

Artigo 29º - A Prefeitura Municipal dará atenção especial ao -' treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos servidores dos serviços, frequentar cursos e estágios de treinamentos e aperfeiçoamentos.

" TABELA EXPLÍCITA DE VALORES "

- "CARGOS EM COMISSÃO"

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES Cr\$</u>
CC-1	6.900,00
CC-2	6.200,00
CC-3	5.500,00
CC-4	4.500,00
CC-5	4.000,00
CC-6	3.500,00
CC-7	2.700,00

- "CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO"

<u>PADRÃO</u>	<u>VALORES Cr\$</u>
"A"	1.000,00
"B"	1.200,00
"C"	1.500,00
"D"	1.700,00
"E"	2.000,00
"F"	2.300,00
"G"	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
MUNDO NOVO — MATO GROSSO

"H"	2.700,00
"I"	2.900,00
"J"	3.200,00
"L"	3.500,00
"M"	4.100,00
"N"	4.500,00
"O"	5.200,00
"P"	6.300,00

Artigo 30º - Fica revogada os dispostos na Lei Municipal nº 01/77 de 25 de fevereiro de 1 977 e o Artigo 2º da Lei Municipal nº 12/77 de 06 de julho de 1 978.

Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro do exercício de 1 978 (mil novecentos e setenta e oito); revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo - Novo, Estado de Mato Grosso, aos 31(trinta-e hum) dias do mês de janeiro de 1 978.

WALTER PINA

Prefeito Municipal